



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 4040/2024

LO Nº 03553-2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº4040/2024 de 20 de maio de 2024 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: JOSÉ LEONIS CORREA RODRIGUES
CNPJ: 52.594.254/0001-89
ENDEREÇO: RUA THEODORO P. DE MENEZES, Nº 130 E RUA CARLOS SERGEL, Nº 3697
BAIRRO: REGISTRO
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
CEP: 97.571-120
FONE: (55) 32421606

Para promover a atividade de: FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURAS, PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO. AT = 269,00m².

Localizada: RUA THEODORO P. DE MENEZES, Nº 130 E RUA CARLOS SERGEL, Nº 3697
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

1051,00

Impacto Ambiental:

BAIXO

Início da Atividade: 19/10/2023

I - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área útil total (somatório de áreas correlatas): 269,00m²
- 1.2. Área útil do empreendimento para fabricação de blocos: 188,00m² – Rua Carlos Sergel, nº3697.
- 1.3. Área útil do para fabricação de pisos: 81,00m² – Rua Theodoro P. de Menezes, nº130.

- 1.4. Manter os dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos das águas pluviais a fim de evitar invasões das águas das chuvas para os pátios vizinhos.
- 1.5. Os recipientes e containers destinados à contenção de água e materiais usados no processo de industrialização, devem manter-se impermeabilizados.
- 1.6. O depósito e os locais de manipulação deverão possuir pisos impermeáveis, a fim de evitar contaminação do subsolo.
- 1.7. Os equipamentos e as operações que provocam emissões de particulados deverão manter-se providos de sistema de ventilação local ou exaustora com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões de gases para a atmosfera.
- 1.8. O empreendedor deverá manter contenção de areia ao redor dos moldes das peças.
- 1.9. Os veículos destinados a carga e descarga deverão ter local para estacionamento de carga/descarga dentro da área de empreendimento.
- 1.10. O estacionamento para carga/descarga de veículos não poderá caracterizar depósito.
- 1.11. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores, principalmente ratos.
- 1.12. Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora;
- 1.13. O horário de funcionamento da atividade deverá atender a legislação trabalhista comercial no período entre 8:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h.
- 1.14. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.

2. Quanto aos efluentes e resíduos:

- 2.1. Adução de água: Sanitários: 0,03 m³/dia;
No processo Industrial: 0,10m³/dia;
- 2.2. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.3. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área da atividade.
- 3.2. Evitar acúmulo de resíduos / lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes.

II- PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
7. Cópia de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em vigor - CNPJ.
8. Documentação para enquadramento tributário - rendimento dos últimos 12 meses;
9. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

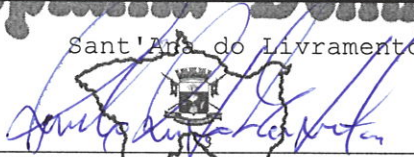
A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 12 de NOVEMBRO de 2024 a 12 de NOVEMBRO de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 12 de novembro de 2024.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente SEPLAMA

